

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Melhorias da infraestrutura com reforma da estrutura física, quadra e banheiros do Ginásio de Esportes municipal, Antigo CAD, no município de MONDAÍ-SC, com recursos provenientes do PROCESSO SCC 9221/2022, mediante Portaria SEF nº 229/2022, modo Transferência Voluntária Especial (Portaria SEF nº 321/2021), do Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e ainda recursos próprios do município de Mondai, conforme condições, quantidades e exigências.....

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 28/2022 (Sequência: 1)**

Ao(s) 12 de Dezembro de 2022, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 666/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 153/2022, Licitação nº. 14/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros designados pela Portaria nº. 666/2022 para sessão pública para abertura e análise do envelope nº. 01 - De Documentação referente ao Processo de TP nº. 003/2022, presidido pelo Sr. Afonso Henrique Henkel. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Melhorias da infraestrutura com reforma da estrutura física, quadra e banheiros do Ginásio de Esportes municipal, Antigo CAD, no município de MONDAÍ-SC, com recursos provenientes do PROCESSO SCC 9221/2022, mediante Portaria SEF nº 229/2022, modo Transferência Voluntária Especial (Portaria SEF nº 321/2021), do Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e ainda recursos próprios do município de Mondai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Por determinação do presidente da CPL, abriu-se os envelopes das empresas que protocolaram a documentação, CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.230.423/0001-14, JLA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:38.278.294/0001-90, JK IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 10.878.259/0001-93, SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.568.009/0001-52, MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57. Constatou-se o que segue sobre a documentação de habilitação: A empresa JLA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.278.294/0001-90 não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, juntando apenas atestados emitidos por outras empresas, em que o seu responsável técnico era, na época, responsável por estas empresas. Para elucidar a questão, é necessário fazer a distinção entre capacitação técnica operacional e capacitação técnica profissional. A capacitação técnico operacional, é a capacidade técnica da EMPRESA em executar determinado serviço. A Capacidade Técnico-Profissional é a capacidade técnica do INDIVÍDUO, integrante da empresa de alguma forma, detentor de um Acervo de Responsabilidade Técnica. Feita a distinção, vamos a parte que a empresa JLA EMPREENDIMENTOS LTDA, não atende: Sobre a qualificação técnica operacional, o instrumento convocatório traz como requisito a apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, conforme previsão do item 7.8.5 e 7.8.5.1 do edital, sendo que tal exigência está de acordo com o art. 30, inc. II, §1º da lei 8.666/93 e sedimentado jurisprudencialmente através da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2.208/2016, 1.742/2016 já que o atestado serve para averiguar a capacidade operacional da empresa, faria sentido algum exigir atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, a não ser que o engenheiro executasse sozinho a obra, o que não é a realidade, pois a capacidade operacional envolve diversas pessoas e a própria estrutura da empresa. Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho: "A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública". Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa está em consonância com a legislação, jurisprudência consolidada e doutrina. Quanto a apresentação de CAT em nome da empresa, em parte alguma do edital há a exigência de apresentação de acervo da pessoa jurídica. Da análise do item 7.8.6 pode-se entender que a partícula "SE" presente na frase do item 7.8.6 do edital possui função de conjunção, servindo para condicionar a oração, ou seja, as licitantes SE SOLICITADAS, deverão disponibilizar informações necessária a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, portanto, trata-se de mera faculdade conferida a comissão para realização de uma eventual diligência, que sequer se amolda ao caso concreto, por que a empresa sequer tem atestado de capacidade operacional. Então, o que há é uma possibilidade de diligência caso surja alguma dúvida quanto a veracidade do atestado de qualificação operacional apresentado, inclusive podendo ser realizada a comprovação da

**CNPJ:** 83.028.415/0001-09  
**AV. LAJU, 420**  
**C.E.P.:** 89893-000 - Mondai - SC

**Processo Administrativo:** 153/2022  
**Processo de Licitação:** 153/2022  
**Data do Processo:** 23/11/2022

Folha: 2/3

veracidade através de outros meios, como está no próprio item do edital, dessa forma, seria apenas um documento auxiliar, não de habilitação, que seria requisitado apenas em caso de que se fosse levantada alguma questão sobre a veracidade do atestado e que pode ser substituído por outro documento inclusive como cópia do contrato, A.R.T ou outros documentos para legitimar o atestado, como acervo do próprio profissional, já que aparece o CNPJ vinculado, como pode-se observar na documentação das demais empresas. No caso concreto, a empresa não apresentou atestado de capacidade operacional da empresa, sequer existindo atestado para aferir a veracidade do mesmo, de forma contrária, as demais empresas juntaram seus atestados de capacidade operacional, e junto inclusive contrato da obra e CAT da obra, que volto a reiterar que sequer são documentos de habilitação, mas seriam passíveis de serem solicitados mediante diligência para aferir a veracidade, tendo as empresas já se adiantado neste ponto. Dessa forma, não há nem o que se falar em inabilitação por descumprimento do item 7.8.6 do edital, pois o item trata-se de eventual diligência que eventualmente seria realizada. O que se amolda ao caso concreto é a inabilitação pela empresa não comprovar a capacidade técnico operacional, através de atestado de capacidade técnica, em desconformidade com o item 7.8.5 do instrumento convocatório, que está em consonância com a legislação e jurisprudência. Ainda, necessário constar em ata que este item do atestado de capacidade técnica foi objeto de impugnação por parte da empresa participante, sendo muito provável em razão de não possuir atestado de capacidade operacional da empresa, dessa forma, a empresa ficou ciente das condições do edital e a documentação exigida, não tendo cumprido o edital. O representante da empresa intencionou recurso contra a inabilitação. A empresa CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.230.423/0001-14, apresentou prestação de garantia da proposta junto a documentação de credenciamento, não dentro do envelope de habilitação, por tratar-se de mero erro formal, que não muda em nada a sua proposta ou habilitação, decide-se por manter a habilitação da empresa, de acordo, com o Princípio da Eficiência e visando dar ampla competitividade ao certame, considerando excesso de formalismo, já que o depósito foi realizado, estando a garantia devidamente prestada. A Empresa SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA arguiu sobre a falta da declaração constante no item 7.8.7 do edital das empresas CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo que na oração do item 7.8.7 do edital há : (dois pontos) correspondente, na escrita, a uma pausa breve da linguagem oral, e cuja função é preceder uma fala direta, uma citação, uma enumeração, um esclarecimento ou uma síntese do que foi dito antes etc. Dessa forma, este que subscreve entende que a declaração exigida é a do item 7.8.7.1, inclusive, que está com um modelo em anexo, como todas as outras. Ainda, mesmo se considera-se a exigência declaração aduzida pela empresa SCW é acessória, não sendo nenhuma das declarações exigidas por lei, dessa forma, podendo ser juntada através de diligência, contudo, entendo não ser necessário, tendo em vista a previsão do edital, e também que as empresas já comprovaram possuir capacidade operacional através de atestados de capacidade técnica para executar o objeto, dessa forma, mantém-se a habilitação das empresas por entender que juntaram a documentação de acordo com o disse que tem intenção de apresentar recurso. Os demais participantes apresentaram toda a documentação de habilitação conforme exigido no edital, ficando todas habilitadas para a próxima fase do processo. Considerando a ausência dos representantes das empresas CAPOANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.230.423/0001-14, JK IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 10.878.259/0001-93 e a intenção de recurso da empresa JLA EMPREENDIMENTOS LTDA e SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, concede-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recursos, conforme item 10.21 do edital. A data para nova sessão será publicada no site do Município, através de despacho deste que a subscreve, com 3 dias de antecedência. Nada mais havendo encerra-se a sessão pública de análise da documentação da qual lavra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Qualquer nova comunicação será publicada no site da licitação e informado os interessados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**

**TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 14/2022 - TP**

CNPJ: 83.028.415/0001-09  
AV. LAJU, 420  
C.E.P.: 89893-000 - Mondai - SC

Processo Administrativo: 153/2022  
Processo de Licitação: 153/2022  
Data do Processo: 23/11/2022

Folha: 3/3

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Mondai, 12 de Dezembro de 2022

**COMISSÃO:**

AFONSO HENRIQUE HENKEL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE - ..... - MEMBRO  
DÉCIO JOSÉ MACHRY - ..... - MEMBRO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

..... - Representante  
ANDRÉ WINTER - ..... - Representante  
..... - Representante  
LEOCIR AVILA - ..... - Representante  
JAISON CADONÁ - ..... - Representante